CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 117/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1006, DE 14/02/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2021/6-000148-8
Interessado:	FACULDADE IDD
Data Processo:	11/06/2021 16:30:11

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1006 realizada em 14/02/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade IDD, de Curitiba.
Além de requerimento específico assinado por Andressa Margareth Assaka, também foram apresentados: Formulário B preenchido com as informações específicas relativas ao projeto pedagógico do curso; Projeto Pedagógico do Curso; Portaria de Autorização do Curso; Portaria de credenciamento da instituição de ensino; Protocolo de reconhecimento do curso.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
1.1. Denominação do curso: Tecnologia em Construção de Edifícios
Campus: Curitiba - Sede
Modalidade de ensino: Presencial
Nível do curso: Graduação Tecnológica
Título Acadêmico concedido: Tecnólogo em Construção de Edifícios
Carga Horária Total: 2880
(...)
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 3
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 5
Turnos: Noturno
Número máximo de alunos por turma: 25
Número de vagas oferecidas por período letivo: 25
Regime em períodos escolares: Anual

Quanto ao reconhecimento do curso, foi apresentado extrato do processo 201929527, protocolado em 06/11/2019, comprovando que foi solicitado o reconhecimento.

Foi apresentada a Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 2016, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, autorizando o funcionamento do curso.

Foi apresentada a Portaria nº 1298, de 17 de novembro de 2016, credenciando a Faculdade IDD pelo período de três anos.

Em consulta ao portal do e-MEC, foi localizado o cadastro do curso, constando carga horária de 2880 horas, confirmando-se que está devidamente autorizado e em atividade, mas ainda não reconhecido. Foi localizado também o número do processo de recredenciamento da instituição de ensino, nº 201929523, na situação "em análise".

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, constam as seguintes informações:
- página 2: "Este projeto pedagógico orienta-se pelos marcos referenciais da proposta curricular, tendo como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96 atualizada pela Lei nº 11.741/08), a Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006 e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia (3ª. Ed) 2016".
- página 3: "O Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios da Faculdade IDD caracteriza-se como curso de formação superior, na área de Tecnologia em Infraestrutura, estando de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico, conforme Resolução CNE nº 3/2002 e autorizado pela Portaria n° 1.298 de 17 de novembro de 2016".
- página 15: "OBJETIVOS DO CURSO.
4.1 OBJETIVO GERAL: O Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios da Faculdade IDD, tem como objetivo principal a formação de profissionais aptos para atuar no cenário nacional e regional como profissionais autônomos, desempenhando atividades e funções de gerenciamento, planejamento e execução de construção de edifícios, com sólidos conhecimentos técnico-científicos e competências que os habilitem como profissionais da área.
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Garantir uma sólida formação teórico-prática e profissional para uma atuação

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 117/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1006, DE 14/02/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000148-8

embasada em critérios de rigor técnico-científico e referencial ético legais na área de edificações; Privilegiar propostas de ensino voltadas para a identificação e solução de problemas na construção de edifícios de forma crítica, reflexiva e interdisciplinar; Qualificar profissionais para atuarem nas atividades de execução e controle de obras estabelecendo diretrizes de conservação ambiental e controle da qualidade, bem como a liderança de equipes e otimização de serviços; Habilitar para atuar no gerenciamento de equipes técnicas, dentro de suas atribuições específicas por lei, com liderança, iniciativa e cooperação para o trabalho em equipe".
- páginas 15 e 16: "PERFIL DOEGRESSO: O Tecnólogo em Construção de Edifícios deve apresentar capacidade de interagir em situações novas e em constante transformação, desenvolvendo competências e habilidades, segundo as expectativas atuais e, ao mesmo tempo, de forma flexível, para que possa adaptar-se a diferentes perspectivas futuras, tendo em vista as novas demandas de funções sociais e os novos campos de atuação, que emergem continuamente. Essas características estão em consonância com o perfil dos egressos definido pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia 2016 e com as atribuições da profissão emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA (Resolução nº 313, de 26 set 1986). Além dos aspectos já citados, o profissional tecnólogo em construção de edifícios deve, ao final do curso, apresentar um perfil: Dinâmico e organizado com vistas a permitir o planejamento, a gerência e a execução das edificações, tendo como meta a qualidade e a economia de meios; Observador, intérprete e idealizador de desenhos técnicos; Flexível e investigador com vistas à compreensão dos diversos sistemas envolvidos na execução das edificações; Avaliador de resultados de ensaios de controle tecnológico; Líder com vistas ao gerenciamento das diversas equipes de trabalho ligadas à execução de obras civis; Intérprete de projetos executivos; Ético, com conduta coerente à boa prática da profissão".
- páginas 16 e 17: "COMPETÊNCIAS E HABILIDADES. O Tecnólogo de Nível Superior em Construção de Edifícios formado na Faculdade IDD será um profissional apto a: Gerenciar, planejar e executar obras de edifícios; Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de obras de edifícios; Elaborar orçamento e planejamento de obras; Gerenciar resíduos de obras; Projetar estruturas em concreto armado; Gerenciar aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações; Executar desenhos técnicos; Vistoriar, realizar perícia, avaliar, emitir laudo e parecer técnico em sua área de formação; Gerenciar equipes técnicas; Compreender projetos, esquemas gráficos, memoriais descritivos e especificações; Desenvolver mecanismos de manutenção e controle de qualidade de produtos e serviços em obras; Identificar as manifestações patológicas em edifícios; Utilizar novas tecnologias, materiais e sistemas construtivos; Conhecer e utilizar ferramentas de informática para dar suporte às atividades de planejamento e elaboração de documentação técnica pertinente; Executar instalações prediais; Trabalhar em equipe; Compreender e respeitar as diversidades étnico-culturais e psicossociais".
- páginas 17 a 23: descrição da organização curricular do curso:
"6.1 ESTRUTURA CURRICULAR
O currículo do curso de Construção de Edifícios da Faculdade IDD observa as determinações legais presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº. 9.394/96), no Decreto nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CP nº 03/2002, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, no Projeto Político Pedagógico da Faculdade IDD e demais regulamentações específicas. Esses referenciais norteiam as instituições formadoras, definem o perfil, a atuação e os requisitos básicos necessários à formação profissional do Tecnólogo em Construção de Edifícios, quando estabelecem competências e habilidades, conteúdos curriculares, prática profissional, bem como os procedimentos de organização e funcionamento dos cursos. Os cursos superiores de tecnologia possuem uma estrutura curricular fundamentada na concepção de eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), instituído pela Portaria MEC nº. 10/2006. Trata-se de uma concepção curricular que favorece o desenvolvimento de práticas pedagógicas integradoras e articula o conceito de trabalho, ciência, tecnologia e cultura, à medida que os eixos tecnológicos se constituem de agrupamentos dos fundamentos científicos comuns, de intervenções na natureza, de processos produtivos e culturais, além de aplicações científicas às atividades humanas. A proposta pedagógica do curso está organizada por núcleos, que favorecem a prática da interdisciplinaridade, apontando para o reconhecimento da necessidade de uma educação profissional e tecnológica integradora de conhecimentos científicos, experiências e saberes advindos do mundo do trabalho, possibilitando, assim, a construção do pensamento tecnológico crítico e a capacidade de intervir em situações concretas. Essa proposta possibilita a realização de práticas interdisciplinares que envolvem conhecimentos científicos e tecnológicos, propostas metodológicas, tempos e espaços de formação. A estruturação e a sistematização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios estão organizadas pela subdivisão das áreas de conhecimentos em Componentes Curriculares e atividades, integradas horizontal e verticalmente, de modo que os futuros profissionais desenvolvam habilidades e competências inter, multi e transdisciplinar. Os Componentes Curriculares estão agrupados em quatro núcleos de conhecimento assim dispostos:
Disciplinas Básicas (520 horas) que fornecem embasamento teórico e prático necessário para que o profissional possa desenvolver o seu aprendizado;
Disciplinas Específicas (800 horas), responsáveis pelo aprofundamento das disciplinas básicas, garantindo o aprimoramento e desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas neste projeto e, quando couber, pela inserção no currículo do atendimento a peculiaridades locais e regionais, formando uma identidade própria;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 117/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1006, DE 14/02/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000148-8

Disciplinas Profissionalizantes (920 horas) que fornecem a identidade do profissional, integrando as subáreas de conhecimento que identifiquem as mínimas atribuições, deveres e responsabilidades para a formação do profissional em Construção de Edifícios;
Disciplinas Integradoras (160 horas), responsável pela integração dos componentes curriculares através da pesquisa, culminando com o trabalho de conclusão de curso.
(...) A matriz curricular do curso está organizada por disciplinas em regime de carga horária por disciplina (Anexo I), com período semestral, com 2.400 horas destinadas às disciplinas que compõem os núcleos de conhecimento, 40 horas destinadas às Atividades Complementares, 40 horas destinadas à confecção do Trabalho de Conclusão do Curso e 400 horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado, totalizando a carga horária de 2.880 horas obrigatórias. Na Faculdade IDD, a duração da hora/aula é de 60 (sessenta) minutos compostos de trabalho discente efetivo e de atividades acadêmicas, sendo que 50 (cinquenta) minutos consistem em preleções e aulas expositivas e 10 (dez) minutos consistem em atividades práticas supervisionadas - APS, respectivamente, sendo obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina (Resolução CNE/CES nº 3, 2007)".
- páginas 22 a 24: matriz curricular do curso, constituído pelas seguintes disciplinas e carga horária semestral, em horas-relógio:

PRIMEIRO PERÍODO:
TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO I - 80h
DESENHO TÉCNICO E ARQUITETÔNICO - 80h
MATEMÁTICA APLICADA À CONSTRUÇÃO - 80h
FÍSICA APLICADA À CONSTRUÇÃO - 80h
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - 80h
TOTAL SEMESTRAL - 400h
SEGUNDO PERÍODO:
EMPREENDEDORISMO - 40h
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA - 40h
VIABILIDADE E MODELAGEM DE PROJETOS - 80h
INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA APLICADAS - 80h
MECÂNICA VETORIAL APLICADA - 80h
TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO II - 80h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES I - 10h
TOTAL SEMESTRAL - 410h
TERCEIRO SEMESTRE:
TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO III - 80h
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL I - 80h
MECÂNICA DOS SOLOS - 80h
SISTEMAS PREDIAIS I - 80h
RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS - 80h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO I - 100h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES II - 10h
TOTAL SEMESTRAL - 510h
QUARTO PERÍODO:
TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO IV - 80h
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL II - 80h
FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES- 80hSISTEMAS PREDIAIS II - 80h
CONCRETO ARMADO - 80h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II - 100h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES III - 10h
TOTAL SEMESTRAL - 510h
QUINTO PERÍODO:
TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO V - 80h
MATEMÁTICA FINANCEIRA - 40h
INGLÊS INSTRUMENTAL - 40h
ESTRUTURAS METÁLICAS E DE MADEIRA - 80h
ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUSTOS - 80h
PROJETO INTEGRADOR I - 80h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO III - 100h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES IV - 10h
TOTAL SEMESTRAL - 510h
SEXTO PERÍODO:
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - 40h
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - 40h

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 117/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1006, DE 14/02/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000148-8

SISTEMAS E TÉCNICAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO - 40h
PATOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES - 40h
PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS CNSTRUÇÕES CIVIS - 80h
SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO - 40h
COMPORTAMENTO HUMANO NAS ORGANIZAÇÕES - 40h
PROJETO INTEGRADOR II - 80h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV - 100h
TOTAL SEMESTRAL - 500h
OPTATIVA: LIBRAS - 40h
CARGA HORÁRIA DE HORAS-RELÓGIO EM DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS: 2400h
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - 40h
HORAS DE ESTÁGIO - 400h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES - 40h
OPTATIVA - 40h
CARGA HORÁRIA (HORAS-RELÓGIO) TOTAL DO CURSO - 2880 H

- página 29: informações sobre o TCC.
- páginas 29 e 30: informações sobre o estágio curricular obrigatório de 400 horas.
- páginas 48 a 50: descrição da infraestrutura do curso.
- página 51: descrição da biblioteca da instituição de ensino.
- páginas 51 a 53: corpo docente do curso.
- página 53: informações sobre a diplomação dos concluintes do curso: "O CST em Construção de Edifícios, como modalidade de graduação tecnológica, confere ao formando o diploma de graduação tecnológica em nível superior. Após a integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios que compõem a matriz curricular, os graduados no curso serão denominados Tecnólogos e estarão aptos a desenvolver as atividades correlatas à sua formação seguindo as determinações do conselho profissional correspondente - CONFEA/CREA".
- páginas 55 a 115: ementas das disciplinas do curso.

Fundamentação legal e normativa atinente ao processo em questão:
- Lei Federal nº 9394/1996, artigo Art. 39: "A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (...)
§ 2o A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (...)
III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós graduação.
- Resolução nº 313/1986, que "dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências";
- Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";

- Decisão de Plenário nº 200/2019, que dispõe: "1) Pela homologação, por unanimidade, da Deliberação 20/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR - CEAP, a qual deliberou: 1.1) Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes; e 1.2) Por determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório."

O processo em questão foi objeto de análise pela CEAP em sua sessão ordinária nº 107, realizada em 14/12/2021, e pela CEEC, em sua sessão ordinária nº 885, realizada em 15/03/2022, a qual decidiu:
"1) Deferir o cadastramento provisório do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios, da Faculdade IDD, modalidade presencial.
2) Concessão do título profissional de "Tecnólogo em Construção de Edifícios" (código 112-01-01) aos egressos e das atribuições dos art. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea aos egressos do curso.
3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 117/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1006, DE 14/02/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000148-8

todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.
4) Após a análise e decisão pela CEEC, retornar o processo ao DRI/GIE para que a instituição de ensino seja oficiada a apresentar o ato de reconhecimento do curso e/ou documento comprobatório da colação de grau da primeira turma, para que o processo possa prosseguir para análise do Plenário do Crea-PR".

Após a análise e decisão pela CEEC, a Faculdade IDD foi oficiada em 26/07/2022 a apresentar o ato de reconhecimento do curso ou documento comprobatório da conclusão de curso pela primeira turma.

A instituição de ensino atendeu o ofício em 01/08/2022, encaminhando "ata de colação de grau" realizada em 30/09/2021, na qual 6 egressos do curso obtiveram o grau de tecnólogo.

Em consulta ao portal e-MEC na data de 02/08/2022, foi localizada a Portaria nº 01/2022 da Faculdade IDD, que reduziu o número de vagas do curso em questão para 20, a partir de 2022.

Considerando:
- que o título de "Tecnólogo em Construção Civil - Edificações" consta na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002), sob o código 112-01-01;
- que a Faculdade IDD possui cadastro no Crea-PR;
- que o curso está devidamente autorizado e atende a carga horária mínima definida na legislação vigente;
- que a instituição de ensino comprovou a colação de grau dos primeiros egressos do curso, permitindo o cadastramento provisório do curso;
- que foi realizada diligência sob o n°143922 e que alguns docentes haviam se desligado da Instituição;
- que, diante disso, foi solicitada à Instituição e obtida a listagem atualizada do corpo docente, com as respectivas titulações;

Decide

1) Deferimento do cadastramento provisório do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios, da Faculdade IDD, modalidade presencial.
2) Concessão do título profissional de "Tecnólogo em Construção Civil - Edificações" (código 112-01-01) aos egressos e das atribuições dos art. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea aos egressos do curso.
3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.
4) Oficiar a Faculdade IDD desta decisão, solicitando a apresentação do ato oficial de reconhecimento do curso, tão logo seja publicado.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANDRE LUIS TRENTIN SCREMIN, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, EVERLEI CAMARA, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, GISLAINE LARA BUSSOLO, HELDER RAFAEL NOCKO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, IRINEU ZAMBALDI, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, LEANDRO DIOGO APPELT, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 117/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1006, DE 14/02/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000148-8

PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO JOSE KUSMA, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, VALDEMIR ANTUNES, VERA REGINA FIORI DIAS, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Votou(aram) contrariamente o(s) Senhor(es) Conselheiro(s) LEANDRO ALBERTO NOVAK e MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO e LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ADRIANA BAUMEL, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CLODOMIR LUIZ ASCARI, EDUARDO RIBEIRO, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, ELOIR SEBASTIÃO PAPE, EMERSON DONAISKY, FABIO BIANCHETTI, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARIA ALESSANDRA MENDES, MARIA CRISTINA GRAF, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, PEDRO LUIS FAGGION, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALMOR PIETSCH e VERGINIO LUIZ STANGHERLIN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D